



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## PROJETO DE LEI Nº 1448 / 2014

### “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2015, Subvenções no valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), na forma especificada pelo anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos concedidos por Lei será detalhada pelos respectivos convênios a serem obrigatoriamente formalizados, assim como a forma de prestação de contas dos mesmos, ficando desde já impedida do recebimento a entidade em situação de inadimplência com o Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Pains, 29 de dezembro de 2014.

**MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 29/12/2014

Ass. [Handwritten Signature]  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**ANEXO ÚNICO**

| ENTIDADE BENEFICIADA                                     | SUBVENÇÃO<br>AUXILIO<br>CONTRIBUIÇÃO | FONTE DE<br>RECURSOS |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains    | 100.000,00                           | Tesouro Municipal    |
| Sociedade São Vicente de Paulo                           | 100.000,00                           | Tesouro Municipal    |
| Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso. | 100.000,00                           | Tesouro Municipal    |
| <b>SOMA</b>  | <b>300.000,00</b>                    |                      |

Pains, 29 de dezembro de 2014.

  
**MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

APROVADO em única discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 29/12/2014

Ass.   
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Proposta de Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei 1448 / 2014

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal, que esta subscreve, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda Modificativa ao Projeto de Lei 1448 que dispõe sobre repasse de subvenções Sociais, no exercício de 2015, alterando a expressão Anexo I para **ANEXO ÚNICO**.

Pains (MG), 29 de dezembro de 2014.

  
Sânzio Rafael Ribeiro  
Presidente da Comissão

  
Adriano Macêdo de Deus  
Vereador

  
Leonardo de Oliveira Lara  
Vereador

APROVADO em única discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 29/12/2014  
Ass.   
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 1448 / 2014**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.”**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2015, Subvenções no valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais), na forma especificada pelo anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos concedidos por Lei será detalhada pelos respectivos convênios a serem obrigatoriamente formalizados, assim como a forma de prestação de contas dos mesmos, ficando desde já impedida do recebimento a entidade em situação de inadimplência com o Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 4** – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Pains, 12 de dezembro de 2014.

**ROBSON RODARTE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|  |
|--|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>       |
| PROTOCOLO Nº <u>197</u> / <u>2014</u>  |
| Data <u>15/12/14</u> hora <u>10:53</u> |
| Recebido por <u>M. Almeida</u>         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

| <b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>                              | <b>SUBVENÇÃO<br/>AUXÍLIO<br/>CONTRIBUIÇÃO</b> | <b>FONTE DE<br/>RECURSOS</b> |
|--|---|------------------------------|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains    | 100.000,00                                    | Tesouro Municipal            |
| Sociedade São Vicente de Paulo                           | 100.000,00                                    | Tesouro Municipal            |
| Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso. | 100.000,00                                    | Tesouro Municipal            |
| <b>SOMA</b>  | <b>300.000,00</b>                             |                              |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 12 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ".AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015."

Trata-se de projeto de lei que visa repassar recursos financeiros a entidades de Pains que muito tem contribuição na realização de serviços na área social.

As entidades painenses beneficiadas com subvenções do Poder Público Municipal tem demonstrado preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências.

A aplicação dos recursos tem sido fiscalizada de perto pela Administração, com prestação de contas mensais pelas entidades, que aplicam de forma correta e transparente nas finalidades previstas nos seus respectivos planos de trabalho.

Todas as entidades que receberão a subvenção neste ano de 2015 já vêm recebendo nos anos anteriores e demonstrado zelo em sua aplicação, razão pela qual esta Administração ciente da importância do trabalho prestado novamente, vem a esta Casa de Leis, apresentar o Projeto que visa autorizar a continuidade dos trabalhos de nossas entidades.

O recurso é vinculada ao respectivo Plano de Trabalho e deverão ser prestadas contas das atividades desenvolvidas, do cumprimento do convênio e da aplicação dos recursos.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**PAINS- MG**

|  |
|--|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>       |
| PROTOCOLO Nº: <u>197/2014</u>          |
| Data <u>15/12/14</u> hora <u>10:53</u> |
| Recebido por <u>M. Hilário</u>         |



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## Requerimento n.º 33 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1448 – Subvenção para a APAE, SSVP e FPCAI - 2015;
- PL 1451 – Subvenção para a ACAP - 2015;
- PL 1452 – Subvenções para a Associação do Idoso - 2014;
- PL 1453 – Subvenção para a Escola de Samba - 2015;
- PL 1454 – Subvenções para a Banda de Música - 2015;
- PL 1455 – Alteração no CODEMA;

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2014.

João Manoel de Almeida

Leonardo O Para

APROVADO em única discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões, 29/12/2014

Ass. Presidente